



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CONTRATO Nº 15/2023

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, de Longa Distância Nacional e Internacional, através de entroncamentos digitais (E1) de 2Mbps, sinalização R2 Digital, com serviço de Discagem Direta à Ramais, terminais analógicos e internet IP Gpon Assimétrico. (Pedido 96/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por João Carlos Tavares Pereira, CPF: _____ e, ainda, por Luis Augusto Sander, CPF nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA** resolvem ajustar entre si o presente, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8666/93 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, de Longa Distância Nacional e Internacional, através de entroncamentos digitais (E1) de 2Mbps, sinalização R2 Digital, com serviço de Discagem Direta à Ramais, terminais analógicos e internet IP Gpon Assimétrico.

Cláusula 2ª – DA REGÊNCIA

2.1 Este instrumento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo por base legal o seu Art. 24, inc. IV.

Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato, pelo período de 180 dias, será de **R\$ 14.258,04** (quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), individualizados conforme tabela a seguir disposta:

Item	Serviço	Valor Mensal	Valor Total
1	Telefonia Fixa	R\$ 1.997,34	R\$ 11.984,04
2	Internet IP Gpon Assimétrico 10Mbps/5Mbps	R\$ 379,00	R\$ 2.274,00
TOTAL		R\$ 2.376,34	R\$ 14.258,04

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação orçamentária:
2005 – Manutenção de Atividades Legislativas
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



3.3. No valor dos serviços estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

Cláusula 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal (devendo constar a descrição dos serviços prestados).

4.1.1 A fatura deverá ser mensal por acesso e agrupadas por centros de custos ou em agrupamento único, conforme indicado pela CONTRATANTE. As faturas deverão conter o detalhamento das chamadas (inclusive as locais para telefones fixos) e individualizada por ramal DDR.

4.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

4.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste contrato, termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

5.1.1 Toda atualização tecnológica de hardware e software e de solução desde que atenda aos requisitos deste documento deverá ser ofertada sem custos adicionais à CONTRATANTE;

5.1.2 Poderão ser utilizados como meios de acesso: fibra óptica, rádio digital, cabo coaxial ou qualquer outra tecnologia semelhante desde que atenda aos requisitos deste documento;

5.1.3 A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato, nas condições estabelecidas aqui pactuadas e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua conclusão.

5.1.4 Excepcionalmente, em virtude da gradativa descontinuidade dos serviços de telefonia fixa convencional NR e de telefonia fixa digital DDR anunciado pelas operadoras e aquisições de novos acessos deverão ter a anuência da CONTRATADA;

5.1.5 Os serviços deverão ser realizados nos endereços da CONTRATANTE, cito rua Ipiranga nº 123 e 95, bairro centro, Canoas/RS, consoante as especificações estabelecidas no Anexo I, nas quantidades informados pela CONTRATANTE.

5.1.6 De forma excepcional, em casos específicos de descontinuidade dos serviços de telefonia fixa analógica, decorrente do avanço tecnológico no setor de telecomunicações, a CONTRATADA deverá substituir a tecnologia utilizada na prestação do serviço, desde que não resulte em novos custos e nem precarização da qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

5.1.7 Considerando tratar-se de serviço de concessão pública e visando garantir o direito das partes, caberá a CONTRATADA a obrigatoriedade da prestação dos serviços somente de acordo com suas condições técnicas, desde que atendidos o Plano Geral de Metas de Qualidade e o Plano Geral de Metas de Universalização da ANATEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

5.1.8 Para todas as chamadas de voz, os critérios de tarifação para o serviço deverão ser de Tempo de Tarifação Mínima de 30 (trinta) segundos e como unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos).

5.2 Além destas, são ainda obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato, sempre que a administração entender como necessário, para dar agilidade ao atendimento, resolver problemas não solucionados e/ou prestar esclarecimentos entendidos como necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento gratuito, através de call-center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.2.3 Em caso de defeito no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento será de até 8 horas, após a abertura do chamado pela CONTRATANTE, junto ao responsável ou ao call-center da operadora.

5.2.4 A prestadora dos serviços deverá providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes, de acordo com as normas definidas pela ANATEL.

5.2.5 As faturas deverão ser enviadas e protocoladas no setor de protocolo da Câmara Municipal e conter o detalhamento das chamadas (inclusive as locais para telefones fixos) e individualizada por ramal DDR e

por número 0800. A fatura deverá ser mensal por acesso e por número 0800 e agrupadas por centros de custos ou em agrupamento único, conforme indicado pela CONTRATANTE.

5.2.6 Todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação do acesso deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a disponibilização de tubulações e o espaço físico para a instalação, conforme detalhamento constante no termo de referência.

5.2.7 A CONTRATANTE poderá, sempre que entender como necessário e visando sempre o interesse público, cancelar serviços, substituir tecnologias e solicitar serviços adicionais, dentro dos princípios e limites legais, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

5.2.8 Para os demais aspectos e características não especificados no edital, deverá ser cumprido integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel, cabendo, em caso de descumprimento, as penalidades previstas neste edital.

5.2.9 A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.

5.2.10 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.2.11 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

5.2.12 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.2.13 Respeitar a Legislação vigente, observando as práticas técnicas e ambientalmente recomendadas nas suas áreas de trabalho. Atividades estas de sua inteira responsabilidade;

5.2.14 Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier fazer uso pertencentes à Câmara Municipal de Canoas, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas no total ou em parte, se necessário.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do presente Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da execução da obra, e determinará a regularização de



faltas ou defeitos observados, podendo embargar no todos ou em parte os serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

6.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 7.1.2 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 7.1.4 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 7.1.5 É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 7.1.6 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato;
- 7.1.7 A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Este contrato tem termo inicial em 19/08/2023 e final em 14/02/2024.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato..

9.1.2 Multa:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato por inexecução parcial;

b) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total por inexecução total do contrato;

9.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 10.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 10.2.3 Quando, pelos reiterados apontamentos feitos pela CONTRATANTE ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATANTE poderá, sempre que entender como necessário e visando sempre o interesse público, cancelar serviços, substituir tecnologias e solicitar serviços adicionais, dentro dos princípios e limites legais, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA.
- 11.2 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Cláusula 12ª - DO FORO

- 12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste.

Canoas/RS, 18 de agosto de 2023.

CRISTIANO FERREIRA
MORAES:

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2023.08.21 17:33:01
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal

DocuSigned by:

João Carlos Tavares Pereira
A676A79CC537458
João Carlos Tavares Pereira
OI S/A

DocuSigned by:

Luis Sander
38C36C4DE9FE403
Luis Augusto Sander
OI S/A



ANEXO I

1 – DAS TARIFICAÇÕES

- Assinatura mensal E1/DDR, Terminal Analógico e Internet IP Gpon Assimétrico:

Tipo	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 6 Meses
Serviços Mensais	Assinatura Mensal – E1 30 Canais / 50 Ramais DDR	02	R\$ 799,00	R\$ 1.598,00	R\$ 9.588,00
	Assinatura Mensal – Terminal Analógico	03	R\$ 119,90	R\$ 359,70	R\$ 2.158,20
	Assinatura Mensal – Internet IP Gpon Assimétrico 10Mbps/5Mbps	01	R\$ 379,00	R\$ 379,00	R\$ 2.274,00
TOTAL				R\$ 2.336,70	R\$ 14.020,20

- Tarifas Local e LDN (Longa Distância Nacional) para E1/DDR e Terminal Analógico:

Chamadas originadas de terminais Fixos com destino a terminais Fixos e móveis:

Tipo	TRÁFEGO ILIMITADO	Qtde Min.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 6 Meses
Serviços de uso estimado	Para ligações Locais e de Longa Distância Nacional para telefones Fixos e Móveis de qualquer operadora em território nacional	Local Fixo	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		LDN Fixo	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Móvel VC1/2/3	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

- Tarifas LDI (Longa Distância Internacional) para E1/DDR e Terminal Analógico:

Chamadas originadas de terminais fixos com destino a terminais fixos e móveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Tipo	Descrição	Qtde Min.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 6 Meses
Serviços de uso estimado	Estados Unidos	01	R\$ 0,62532	R\$ 0,63	R\$ 3,78
	Europa	01	R\$ 0,99328	R\$ 0,99	R\$ 5,94
	América do Sul, Norte e Central (exceto Cuba)	01	R\$ 1,15191	R\$ 1,15	R\$ 6,90
	Ásia, África, Oceania e Antártida (exceto São Tomé e Príncipe; Diego Garcia; Timor Leste e Ilhas Nauru)	01	R\$ 3,29118	R\$ 3,29	R\$ 19,74
	Cuba	01	R\$ 7,38868	R\$ 7,39	R\$ 44,34
	São Tomé e Príncipe	01	R\$ 10,00859	R\$ 10,00	R\$ 60,00
	Diego Garcia, Timor Leste e Ilhas Nauru	01	R\$ 16,18838	R\$ 16,19	R\$ 97,14

RESUMO TOTAL: Valor total da proposta considerando serviços mensais e de uso estimado:

Item	Serviço	Valor Mensal	Valor 6 Meses
1	Telefonia Fixa	R\$ 1.997,34	R\$ 11.984,04
2	Internet IP Gpon Assimétrico 10Mbps/5Mbps	R\$ 379,00	R\$ 2.274,00
TOTAL		R\$ 2.376,34	R\$ 14.258,04

2 – DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Endereço de instalação	Descrição	Qtde	Número Chave e Velocidade Down/Up	Faixa Ramais DDR
RUA IPIRANGA, 123, CENTRO, CANOAS, RS	Fluxo E1 30 Canais / 50 Ramais DDR	02	(51) 3462-4800	De 4800 a 4899 (100 ramais)
RUA IPIRANGA, 123, CENTRO, CANOAS, RS	Terminal analógico	03	(51) 3472-4387 (51) 3472-4121 (51) 3472-4800	NA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

RUA IPIRANGA, 123, CENTRO, CANOAS, RS	Internet Gpon assimétrico com modem router	0	10Mbps / 5Mbps	NA
--	--	---	----------------	----

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Entroncamentos digitais - E1

3.1 Deverá ser entregue serviço de entroncamento digital com sinalização R2, com 30 canais bi direcionais.

3.1.1 Não será permitida a cobrança de valores a título de conexão ou tarifa de atendimento para nenhum tipo de chamada.

3.1.2 Não será aceita a cobrança de valores a título de instalação/habilitação dos serviços.

3.1.3 Os valores finais das chamadas deverão ser praticados também para as chamadas recebidas a cobrar.

3.1.4 Em caso de necessidades futuras, em função de aumento de tráfego, a administração poderá requerer a ampliação do número de troncos e ramais, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais de instalação, somente os custos referentes a manutenção mensal.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Telefonia

4.1.1 Os serviços deverão ser realizados nos endereços da CONTRATANTE, cito rua Ipiranga nº 123 e 95, bairro centro, Canoas/RS, consoante as especificações estabelecidas nesse anexo, nas quantidades informados pela CONTRATANTE.

4.1.2 Considerando tratar-se de serviço de concessão pública e visando garantir o direito das partes, caberá a CONTRATADA a obrigatoriedade da prestação dos serviços somente de acordo com suas condições técnicas, desde que atendidos o Plano Geral de Metas de Qualidade e o Plano Geral de Metas de Universalização da ANATEL.

5 - DA ATIVAÇÃO DE INTERNET IP GPON ASSIMÉTRICO COM 01 IP FIXO

A INTERNET IP GPON ASSIMÉTRICO será utilizada exclusivamente para acesso externo do sistema de transparência no site da Câmara Municipal de Canoas, o qual, por questões de segurança e redundância, opta-se em fazer nesse link exclusivo para tal. As características desse link devem seguir os padrões já praticados pela empresa no mercado corporativo

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os demais aspectos e características não especificados, deverá ser cumprido integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel, cabendo, em caso de descumprimento, as penalidades previstas.